



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

**RELATORIA:** DG**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 56/2024**OBJETO:** Revogação da Norma Interna sobre a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) da ANTT.**ORIGEM:** SUESP**PROCESSO (S):** 50500.156669/2024-78**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se de proposta de Revogação da Deliberação ANTT nº 26, de 7 de fevereiro de 2013 (SEI nº 24691501), referente à concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC).

**2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL**

2.1. A Deliberação ANTT nº 26, de 7 de fevereiro de 2013, foi fundamental ao estabelecer normas para a concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) no âmbito da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT. No entanto, com a publicação do Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022 e das Instruções Normativas SGP/MGI nº 33, de 13 de novembro de 2023, nº 35, de 20 de novembro de 2023, nº 1, de 8 de janeiro de 2024, e nº 13, de 17 de abril de 2024, surgiram novas orientações que visam modernizar e tornar mais eficientes os processos de concessão da GECC no âmbito da Administração Pública Federal. Tais normativos introduzem critérios e procedimentos atualizados que precisam ser refletidos nas normativas internas da ANTT para garantir conformidade, transparência e efetividade na aplicação dessa gratificação.

2.2. A proposta de revogação da Deliberação ANTT Nº 26/2013 considera a necessidade de se introduzir as inovações trazidas pelos novos normativos, como a inclusão de novas atividades específicas que podem ser consideradas para o pagamento da GECC, critérios detalhados para a seleção de facilitadores, a base para definição do valor da hora-aula, e a construção do valor da capacitação focada na necessidade da ação de capacitação a ser entregue.

2.3. O Decreto nº 11.069/2022 e as Instruções Normativas complementares, citadas acima, introduzem uma série de inovações que visam modernizar e tornar mais eficientes os processos de concessão da GECC no âmbito da Administração Pública Federal. Essas mudanças são fundamentais para garantir conformidade, transparência e efetividade na aplicação dessa gratificação, promovendo o desenvolvimento contínuo e capacitação dos servidores. Esse novo regramento moderniza e torna mais eficiente a concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) na administração pública federal.

2.4. Para assegurar que a revisão da Deliberação ANTT Nº 26/2013 reflita as novas orientações estabelecidas pelo Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022, e pelas Instruções Normativas SGP/MGI nº 33, de 13 de novembro de 2023, nº 35, de 20 de novembro de 2023, nº 1, de 8 de janeiro de 2024, e nº 13, de 17 de abril de 2024, a área técnica elaborou uma análise comparativa detalhada.

2.5. A tabela a seguir apresenta os pontos analisados como primordiais, e que justificam a necessidade de revisão da Deliberação ANTT Nº 26/2013, a forma como esses pontos estão descritos na deliberação atual e a contextualização conforme o novo decreto e as instruções normativas que o regulamentam. Essa análise busca permitir uma visão ampla e clara das inovações trazidas pelos novos normativos e fornece uma base sólida para a revisão das normativas internas da ANTT.

Tópico	Deliberação nº 026, de 7 de fevereiro de 2013 (ANTT)	Decreto nº 11.069, de 12 de maio de 2023 e Instruções Normativas SGP/MGI
Definição de GECC	Retribuição pecuniária pelo desempenho eventual de atividades do Facilitador de Aprendizagem.	Mantida a definição de retribuição pecuniária, com a inclusão de novas atividades específicas que podem ser consideradas para o pagamento da GECC, como: <ol style="list-style-type: none"> <li>Instrutoria em cursos presenciais ou a distância</li> <li>Webinars</li> <li>Desenvolvimento de conteúdos digitais</li> <li>Participação em programas de mentoria</li> <li>Facilitação de grupos de discussão</li> <li>Coordenação de fóruns de debates</li> <li>Elaboração de material didático</li> <li>Participação em bancas examinadoras</li> <li>Logística de preparação e realização de cursos</li> <li>Aplicação e fiscalização de provas de concursos</li> <li>Atividades relacionadas à educação corporativa</li> </ol>
Facilitador de Aprendizagem	Servidor que detenha habilidades para atuar em processos de aprendizagem no serviço público, incluído no Quadro de Facilitadores de Aprendizagem da ANTT.	Inclusão de requisitos mais detalhados para a qualificação como facilitador, incluindo: <ol style="list-style-type: none"> <li>Certificações específicas</li> <li>Treinamentos reconhecidos pelo MGI</li> <li>Experiência prática nas áreas de atuação</li> <li>Avaliações periódicas</li> </ol>

Atividades Envolvidas	Instrutoria em cursos de formação, desenvolvimento, treinamento; participação em bancas examinadoras; logística de preparação e realização de cursos; aplicação e fiscalização de provas de concursos.	Expansão das atividades para incluir novas formas de disseminação de conhecimento, como: 1. <i>Webinars</i> 2. Desenvolvimento de conteúdos digitais 3. Participação em programas de mentoria 4. Facilitação de grupos de discussão 5. Coordenação de fóruns de debates 6. Elaboração de material didático
Atividades Específicas para GECC	- Instrutoria em curso de formação - Instrutoria em curso de desenvolvimento ou treinamento - Banca examinadora - Logística de preparação e realização de curso - Aplicação, fiscalização ou avaliação de provas de concurso público	- Ministração de aulas - Desenho instrucional - Orientação de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação - Tutoria - Monitoria
Critérios para Seleção de Facilitador	Prioridade para servidores efetivos da ANTT, maior tempo de experiência como instrutor, titulação acadêmica e maior tempo de experiência profissional. - Servidor efetivo do quadro da Agência - Maior tempo de experiência como instrutor - Doutorado, mestrado, especialização ou graduação, nessa ordem de prioridade - Maior tempo de experiência profissional na área	Avaliação de desempenho em ações anteriores correlatas às ações a serem realizadas. Adição de critérios adicionais, como: 1. Avaliação de desempenho do facilitador em atividades anteriores correlatas 2. Feedback dos participantes dos cursos anteriores 3. Certificações e treinamentos específicos 4. Experiência prática na área de atuação
Limite de Horas de Trabalho Anuais	Limite de 120 horas de trabalhos anuais, com possibilidade de acréscimo de até 120 horas mediante justificativa e aprovação do Diretor-Geral.	Mantido o limite de 120 horas anuais, mas com a flexibilização para casos excepcionais devidamente justificados e com processos de aprovação mais simplificados.
Procedimentos para Atuação	Requer autorização do superior hierárquico, preenchimento de termo de compensação de horas, e atestado de conclusão da atividade de aprendizagem.	Digitalização completa do processo de autorização e compensação de horas, com a utilização de sistemas eletrônicos para maior transparência e eficiência.
Pagamento da GECC	Apuração do valor pela GEPES, com inclusão na folha de pagamento ou ordem bancária.	Implementação de um sistema automatizado para cálculo e pagamento da GECC, integrado ao sistema de folha de pagamento do SIAPE.
Controle de Horas Trabalhadas	Controle manual pela GEPES, com a necessidade de compensação de horas trabalhadas durante a jornada normal de trabalho.	Controle digital e integrado ao sistema de gestão de pessoas, com relatórios automáticos de horas trabalhadas e compensações necessárias.
Critérios para definição do valor a ser pago pela hora aula na ação	Relacionado à experiência do profissional e formação acadêmica, podendo haver diferença no valor pago mesmo que a capacitação não exigisse tal nível de formação ou experiência. - Tabela de referência baseada no grau de escolaridade do facilitador e no tipo de atividade	Decreto nº 11.069, Art. 10 e IN nº 33, Art. 15 - Valor definido principalmente pela necessidade da ação de capacitação. Critérios incluem: complexidade da matéria, relevância da capacitação para a organização, carga horária da atividade, e análise comparativa com valores de mercado. - Valor baseado na complexidade da atividade de capacitação e na necessidade da ação de capacitação, independentemente do grau de escolaridade do facilitador
Construção do Valor da Capacitação	- Valor da capacitação baseado na experiência e formação do instrutor	- Focada na necessidade da ação de capacitação a ser entregue, sem diferenciação pelo nível de formação do instrutor

2.6. Essa análise visa, portanto, garantir que a revogação da Deliberação ANTT Nº 26/2013 e, futuramente, a nova norma, incorpore todas as atualizações e melhores práticas introduzidas pelos novos normativos, assegurando conformidade legal e eficiência na concessão da GECC, para isso, a área técnica recomenda a revisão integral e publicação de uma nova deliberação pela ANTT que contemple todas as inovações e atualizações trazidas com os novos ordenamentos. Desta forma, conforme disposto na Minuta de Deliberação DG (24866475), a SUESP deverá submeter a proposta de novo ato normativo que regulamentará a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC no âmbito da ANTT, para consulta interna, no prazo de 45 dias a contar da publicação da revogação da norma vigente.

2.7. Cumpre registrar que a Deliberação ANTT nº 26, de 07 de fevereiro de 2013, que estabeleceu os critérios e procedimentos para o pagamento da GECC na ANTT, foi publicada em 08 de fevereiro de 2013, e já conta com mais de 11 anos de vigência. Diante dessas considerações, essa Deliberação não atende

às novas exigências legais e operacionais. A revogação desta deliberação é necessária para assegurar que as normas internas da ANTT estejam plenamente alinhadas com o Decreto nº 11.069, de 2022, e as Instruções Normativas SGP/MGI, garantindo uma gestão moderna, transparente e eficiente da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC).

2.8. Cabe ainda destacar que a referida revogação não traz prejuízo para análise quanto da concessão de GECC, aplicando-se as disposições contidas no Decreto nº 11.069, de 2022, e na Instrução Normativa SGP/MGI nº 33, de 2023, inclusive para pagamento de GECC aos instrutores do curso do formação do último concurso, para preenchimento de 50 (cinquenta) vagas do Cargo de Especialista em Regulação e Transportes, que será realizado no próximo mês de setembro do ano corrente, conforme mencionado no item 4.40 da NOTA TÉCNICA SEI Nº 5453/2024/GESPE/SUESP/DIR/ANTT.

### 3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Diante do exposto acima, e com base na análise técnica apresentada nos autos, **VOTO** pela aprovação da proposta apresentada pela Superintendência de Governança, Gestão Estratégica e de Pessoal, visando acatar as razões e fundamentos constantes na NOTA TÉCNICA SEI Nº 5689/2024/GESPE/SUESP/DIR/ANTT (24849771), visando a revogação da Deliberação ANTT nº 26, de 2013, nos Termos da Minuta de Deliberação DG (24866475).

Brasília, 29 de julho de 2024.

**RAFAEL VITALE**  
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 29/07/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24862702** e o código CRC **7D091034**.